



# CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<b>DATA</b>	<b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº897, de 2019.</b>	
08/10/2019	<b>AUTOR</b> <b>Senador Weverton – PDT</b>	

Modifica-se o parágrafo único do art. 6º da Medida Provisória 897 de 2019.

Art. 6º O proprietário de imóvel rural, pessoa natural ou jurídica, poderá submeter seu imóvel rural ou fração dele ao regime de afetação.

Parágrafo único. No regime de afetação de que trata o caput, o terreno, as acessões e as benfeitorias nele fixadas constituirão patrimônio de afetação, destinado a prestar garantias em operações de crédito contratadas pelo proprietário junto a instituições financeiras, e **cuja a avaliação do imóvel rural obedecerá ao valor de mercado.**

### Justificação

A presente emenda pretende garantir que o imóvel a ser oferecido em garantia real pelo financiado, seja avaliado da melhor forma possível de acordo com o valor do mercado. Evitando-se que os bancos ao fazerem uma análise com métodos que rebaixem o preço da terra, não prejudiquem o produtor rural, que com a necessidade de financiamento, possa aceitar uma menor avaliação da terra comprometendo uma maior área de sua propriedade, e que se não for paga, será possuída pelo credor.

Assim, a emenda pretende proteger o produtor para que o mesmo tenha uma avaliação de sua propriedade de acordo com o preço de mercado.

Comissões, em 08 de outubro de 2019.

SF/19007.51588-98

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Weverton", is positioned at the top center of the document.

**Senador Weverton- PDT/MA**

A standard linear barcode is located on the right side of the page.

SF/19007.51588-98